



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI Nº 296, 30 DE JUNHO 2025.**

Dispõe sobre a criação do **Programa Municipal de Compostagem Comunitária**, com a instalação de pontos de coleta e produção de composto a partir de resíduos orgânicos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o **Programa Municipal de Compostagem Comunitária**, cuja finalidade é promover a coleta seletiva de resíduos orgânicos (como restos de alimentos e resíduos de poda) e transformá-los em composto, por meio de colaboração entre a Prefeitura, comunidades, associações de bairro e escolas.

**Art. 2º** A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** será responsável por:

- I – identificar, em parceria com associações e bairros, até 5 (cinco) locais públicos adequados para instalação de pontos de compostagem coletiva;
- II – orientar coletivos locais (associações, escolas, cooperativas) sobre técnicas básicas de compostagem;
- III – disponibilizar, sem custos adicionais, estrutura básica para compostagem (contentores simples, pilhas aeradas, luvas e ferramentas de manejo);
- IV – promover ações educativas periódicas nas comunidades para incentivar a participação cidadã.

**Art. 3º** Os pontos de compostagem serão operados por **voluntários locais** — com apoio técnico da Secretaria — e usados para compostagem de resíduos de pequena escala, gerando composto que poderá ser **reaproveitado por hortas comunitárias, plantios urbanos ou distribuído gratuitamente à população.**

**Art. 4º** A Secretaria de Meio Ambiente deverá:

- I – manter registro, em sistema digital, dos pontos existentes, volumes coletados e compostos produzidos;
- II – disponibilizar essas informações publicamente no portal municipal, em consonância com a LGPD e com transparência participativa.

**Art. 5º** Poderão ser realizadas parcerias com escolas, faculdades, ONG's, empresas locais e o serviço de coleta urbana, para ampliação dos pontos, doação de resíduos e do aproveitamento do composto em parques e praças.



Câmara Municipal de Itabirito

**Art. 6º** O Programa será implementado utilizando a estrutura já disponível no município, **sem criação de novos cargos ou despesas adicionais.**

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, sanitários e operacionais dos pontos de compostagem.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 30 de junho de 2025

Fernando Pereira  
Antunes:0399809  
2609

Assinado de forma digital por  
Fernando Pereira  
Antunes:03998092609  
Dados: 2025.06.27 12:37:20  
-03'00'

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES**  
**VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir o **Programa Municipal de Compostagem Comunitária**, com o objetivo de dar destinação ambientalmente correta aos resíduos orgânicos urbanos — restos de alimentos e de poda —, reduzindo o volume enviado a aterros sanitários e transformando esse lixo em recurso valioso: o composto orgânico.

A medida, alinhada com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, fortalece a responsabilidade compartilhada entre poder público, comunidade e iniciativa privada, gerando benefícios múltiplos:

1. **Ambiental:** diminuição de resíduos em aterros, redução de emissão de gases do efeito estufa e recuperação de resíduos como insumo para hortas urbanas e plantações públicas;
2. **Social e educativo:** ampliação de consciência ambiental, engajamento comunitário e educação socioambiental direta com cidadãos e crianças;
3. **Econômico:** baixo custo para o poder público, ao utilizar estrutura existente e mobilizar voluntários;
4. **Transparência e participação:** acesso a dados sobre produção de composto e reaproveitamento, reforçados por registros públicos.

Esta iniciativa é inédita em Itabirito, diferindo-se de leis já existentes que se concentram em reflorestamento e valorização de catadores, mas não analisam a logística dos resíduos orgânicos domésticos residenciais. O projeto respeita limites constitucionais de autonomia municipal (art. 30, CF), não implica aumento de despesas ou criação de órgãos, e reforça a competência para gestão de resíduos sólidos.

Portanto, solicito a apreciação e aprovação desta proposição por seus impactos ambientais e sociais positivos, e por consolidar Itabirito como uma cidade mais sustentável, articulada e cidadã.

Fernando Pereira  
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por  
Fernando Pereira  
Antunes:03998092609  
Dados: 2025.06.27 12:37:38 -03'00'

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES**  
**VEREADOR**